

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.30.03.2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI LTDA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MINICIPAL. pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, no 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob 0 n. 05.058.441/0001-68, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, no 18, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, Dra. Dayane da Silva Lima, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o n°785.213.002-04, residente e domiciliada à Rodovia BR 316, km 05, Condomínio Ecoparque Clube, nº 5010, Torre Jacarandá, apto. 78, bairro Águas Lindas, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI LTDA, com sede e domicilio na Av. Francisco Amancio 1433/Centro/Santa Isabel Pará/PA/68790-000. inscrita no CNPJ sob o nº 31.509.020/0001-16 neste ato, representada por TIAGO GONÇALVES DE MORAES nacionalidade BRASILEIRO, CPF nº 658.318.708-78, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CESÁRIO ALVIM,802, CIDADE VELHA, BELÉM, PA, CEP 66.023-170, doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.058/2022 -SESAU, tendo em vista o que consta no PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-058/PMA.e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento de **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10.058/2022 - SESAU**, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de formulas especiais infantil para atender as crianças portadoras de Alergia, da Rede de Ananindeua, para atender a Rede Municipal de Saúde e garantir o desenvolvimento de suas ações, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a CONTRATADA e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da CONTRATANTE, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na



Resolução n o 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014, publicada em diário oficial do es em 03 de julho de 2014.

Parágrafo Segundo - das especificações e quantitativos: Os itens de especificações e quantitativos constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do contrato é de R\$935.706,00 (novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e seis reais) estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao RECIBO, e ATESTADA pelo servidor responsável da CONTRATANTE e protocolada a tempo, após o escorreito recebimento, devidamente acompanhada das Certidões de INSS FGTS, Trabalhista, Municipal, Estadual, Federal e outras por lei exigidas, devida e obrigatoriamente, regulares e atualizadas, sob pena de violação ao disposto no §3 0, do art. 196, da Constituição Federal/88, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e da Lei no 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

- a) O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor de outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transportes, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto descrito no Termo de Referência:

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal elou Fatura, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



a) O prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese;

Parágrafo Quinto: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, a importância correspondente às multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa;

Parágrafo Sexto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

Parágrafo Sétimo: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme legislação vigente, podendo haver prorrogação por igual período, conforme previsão contida na Lei no 8.666/93;

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2 0 da Lei no 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
103020012.284 Manutenção da Farmácia Especializada	339032-99	15001002	R\$935.706,00



Parágrafo segundo: Valor estimado de novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e seis reais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Parágrafo Primeiro: O prazo para a entrega dos produtos é em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato administrativo elou recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado conforme especificação da lei n. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os produtos adquiridos deverão ser entregues a cada 03 (três) meses, ou conforme solicitação do fiscal do contrato.

Parágrafo Terceiro: A entrega dos produtos licitados deverá ser realizada no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde — SESAU situado no Conjunto Guajará II, SN 21, esquina com a Rua 07, coqueiro, município de Ananindeua/Pará, no horário de 8:00 às 14:00horas, de segunda a sexta-feira em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela SESAU, verificando a qualidade dos produtos que estão sendo entregues, bem como condições de segurança, sendo facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia útil antecedente.

Parágrafo Quinto: O prazo de validade dos produtos deverá estar visível na embalagem, impresso de forma clara e não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de fabricação do produto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: São de responsabilidade da contratada:

- a. Os produtos a serem fornecidos deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se também as disposições da Lei no 8.078/90 (Código de defesa do consumidor);
- b. Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste termo;
- c. Os produtos ofertados na proposta de preços deverão ter especificações claras, completas e detalhadas, considerando dentre outras informações, público alvo, tamanho, fabricante, origem e prazo de validade;



- d. Será verificada a equivalência dos produtos entregues, com as especificações contidas no edital de licitação, sendo confrontadas também, com a proposta de menor preço apresentada pela empresa vencedora. Não será aceito material divergente das especificações contidas no referido edital•
- e. Na eventualidade de se verificar danos nas embalagens, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização dos produtos por seus usuários, a CONTRATANTE sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias;
- f. A empresa contratada será responsável pelo transporte e entrega dos produtos, desde a sua origem ou local da embalagem até o endereço definido neste termo, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
- g. O prazo de validade dos produtos deverá estar visível na embalagem, impresso de forma clara e não deverá ser inferior a 12 (doze) meses contados da data de fabricação do produto.
- h. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não subcontratar outra empresa para execução dos serviços objeto do Termo de Referência ou transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1 0 do art. 65 da Lei Federal no 8.666/93:

Parágrafo Segundo: Compete à Contratante:

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;
- b. Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e constantes do Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecidos, reparado ou corrigido•
- d. Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designados;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- f. Permitir acesso dos empregados da contratada em suas dependências para execução do contrato;



- g. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada;
- h. Solicitar a troca dos produtos que não atendam as especificações do objeto;
- i. Proceder a verificação das validades dos produtos fornecidos pela contratada;
- j. Notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k. Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo;
- I. A administração não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Parágrafo Primeiro: E expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto do Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: E admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Orgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal no 8.666/93.

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III- judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência das situações previstas no capítulo IV da aplica-se à CONTRATADA as penalidades correspondentes ficando, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos:
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade•

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o divido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias uteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Orgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:



- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 100 0 (dez por cento) do valor global do item adjudicado

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das muitas aplicações na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitandose ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3 0 do artigo 86 e § 1 0 do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Decimo-segundo: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Decimo-terceiro: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal no 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa um Servidor, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, 30 de Março de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA DAYANE DA SILVA LIMA CONTRATANTE

NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI LTDA TIAGO GONÇALVES DE MORAES CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
CPF/MF nº	
2-	
CPF/MF nº	